

**PROCESSO N.:** 1.013.201  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Oxigênio Fácil Ltda.  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Lajinha

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, formulada pela empresa Oxigênio Fácil Ltda., por meio da qual relata a prática de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 052/2017 – Processo Licitatório n. 101/2017 – lançado pela Prefeitura Municipal de Lajinha para a contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal.

No despacho de fl. 195 considerei prejudicado o pedido cautelar formulado pela denunciante com fundamento no art. 267 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12, de 2008), tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Lajinha celebrou contrato com a licitante vencedora do Pregão Presencial n. 052/2017.

Ouvida, a Unidade Técnica elaborou o exame de fls. 500/210 ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o parecer de fls. 212/215, nos quais foram apontadas irregularidades que podem culminar na aplicação de sanção aos responsáveis pela licitação.

Ante o exposto e a fim de conferir efetividade aos primados do contraditório e da ampla defesa, determino, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal, a **citação** do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiro, Prefeito Municipal de Lajinha, do Sr. Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Pregoeiro Oficial, do Sr. Geli Eber da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e das Sras. Purcina Alice Boechat de Lima e Luciana Azine Sangi, Membros da Comissão Permanente de Licitação, com encaminhamento do estudo técnico de fls. 200/210 e do parecer ministerial de fls. 212/215, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem argumentos, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes acerca das irregularidades que lhe são imputadas.

Após a apresentação das defesas dos responsáveis, retornem os autos para reexame da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Por fim, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 29 de junho de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**